



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **Nº 08/2025**

### **Comissão de Planejamento**

### **Portaria nº 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Danielli Sant'anna Bobbio
- c) Jorge Paulo de Almeida
- d) Sarah Silva Rossi



Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	4
4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	4
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO.....	9
7. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	10
8. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	10
9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	10
9.2. DA GARANTIA.....	11
10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	11
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	11
12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	11
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	12
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	12
15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	12
17. CONCLUSÃO.....	14
18. RESPONSÁVEIS.....	14



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. **Número do Processo:** 2368/2025
- 1.2. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.3. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** DARILIA BUZATTO
- 1.4. **Data da Conclusão desse Estudo:** 10 de março de 2025

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 2.1. O presente estudo tem como objetivo justificar a necessidade de contratação direta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE, para fornecimento contínuo de água, em razão do vencimento do contrato atual.
- 2.2. A Contratação da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, autarquia criada pela lei municipal nº.67/1957, inscrita no CNPJ de Nº 27.834.977/0001-60, detentora de exclusividade – comprovada por declaração formal – para operar, manter, conservar os serviços de água e de esgotos sanitários no município de Linhares, conforme disposto no artigo 2º, alínea “c”, da Lei municipal nº.314/1966, será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, Inciso I, combinado com o artigo 109, da Lei Nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando atender às necessidades do prédio da Câmara Municipal de Linhares.
- 2.3. A Câmara Municipal de Linhares necessita contratar serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, que são fundamentais para garantir o pleno funcionamento do legislativo e assegurar o atendimento adequado à população.
- 2.4. A continuidade no fornecimento de água é essencial para manter a operacionalidade das dependências da Câmara, contribuindo diretamente para a higiene, saúde e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes. A disponibilidade regular desse recurso é indispensável para as atividades administrativas, reuniões e outras funções essenciais do Poder Legislativo, permitindo o cumprimento de suas obrigações institucionais com qualidade, eficiência e segurança.
- 2.5. Considerando que o SAAE de Linhares é o órgão exclusivo responsável pela gestão dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no município, a formalização da contratação busca garantir a regularidade, eficiência e qualidade na prestação desses serviços, atendendo de forma contínua, segura e ininterrupta às demandas do legislativo.



**2.6.** Dessa forma, a contratação dos serviços do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES é indispensável para garantir a continuidade e qualidade no fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para o prédio da Câmara Municipal de Linhares.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**3.1.** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.834.977/0001-60, autarquia criada pela Lei Municipal Nº 67/1957, detém exclusividade na operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de água e esgotos sanitários no município de Linhares, conforme o artigo 2º, alínea "c", da Lei Municipal Nº 314/1966. Portanto, há inviabilidade de competição.

**3.2.** Essa exclusividade impossibilita a busca por alternativas no mercado, tornando a contratação direta a única solução eficiente e dentro da regulamentação vigente para atender à necessidade.

### **4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**4.1.** Para estimar o valor referencial da contratação, foi levantado o histórico de consumo dos serviços de publicação de fornecimento de água nos últimos 12 meses e nos últimos 9 anos, conforme dados no Portal da Transparência da CML:

#### **4.2. HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA DOS ÚLTIMOS 12 MESES:**

<b>MÊS</b>	<b>CONSUMO M<sup>3</sup></b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>JAN</b>	<b>155</b>	<b>R\$ 1.415,70</b>
<b>FEV</b>	<b>189</b>	<b>R\$ 1.733,89</b>
<b>MAR</b>	<b>146</b>	<b>R\$ 1.331,47</b>
<b>ABR</b>	<b>205</b>	<b>R\$ 1.883,62</b>
<b>MAI</b>	<b>247</b>	<b>R\$ 2.276,67</b>
<b>JUN</b>	<b>194</b>	<b>R\$ 1.780,67</b>



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUL	157	R\$ 1.434,42
AGO	206	R\$ 1.976,46
SET	183	R\$ 1.677,73
OUT	145	R\$ 1.322,11
NOV	121	R\$ 1.097,51
DEZ	155	R\$ 1.415,70
MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		R\$ 1.612,17
CONSUMO TOTAL EM 2024		R\$ 19.345,95

TABELA 1 - FONTE DAS INFORMAÇÕES: SITE DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

### 4.3. HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA DOS ÚLTIMOS 9 ANOS:

ANO	CONSUMO
2016	R\$ 14.201,58
2017	R\$ 11.385,46
2018	R\$ 17.225,13
2019	R\$ 22.132,92
2020	R\$ 20.440,09



<b>2021</b>	<b>R\$ 14.636,81</b>
<b>2022</b>	<b>R\$ 16.131,58</b>
<b>2023</b>	<b>R\$ 18.771,75</b>
<b>2024</b>	<b>R\$ 19.345,95</b>
<b>MÉDIA DE CONSUMO ANUAL</b>	<b>R\$ 17.141,25</b>
<b>VALOR ESTIMADO NOS ANOS DE 2021, 2022, 2023, E 2024</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**TABELA 2 - FONTE DAS INFORMAÇÕES: SITE DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**4.4.** Analisando os valores pagos nos últimos anos, observa-se uma tendência de crescimento nos custos dos serviços de abastecimento água, coleta e tratamento de esgoto. De 2016 a 2024, o valor mais baixo foi R\$ 11.385,46 (2017) e o mais alto foi R\$ 22.132,92 (2019). Em 2024, o valor chegou a R\$ 19.345,95, o que indica um aumento gradual ao longo dos anos.

**4.5.** Historicamente, as concessionárias aplicam reajustes periodicamente, acompanhando a inflação e custos operacionais. Considerando a Resolução CSR nº 002/2022, da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, que autorizou um reajuste tarifário de 21,91% nas tarifas de água e esgoto do SAAE de Linhares em 2022, e que desde então não houve novos aumentos oficiais, é necessário projetar um valor estimado que contemple a possibilidade de reajustes futuros.

**4.6.** Embora as tarifas tenham permanecido estáveis desde 2022, a tendência histórica de crescimento dos custos desses serviços e a prática comum de reajustes periódicos indicam que novos aumentos podem ser aplicados a qualquer momento, seguindo a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. Assim, para evitar insuficiência orçamentária ao longo da vigência contratual, torna-se prudente adotar um valor estimado que absorva eventuais reajustes futuros, garantindo a continuidade dos serviços sem necessidade de revisões constantes no orçamento.



**4.7.** Além de possíveis aumentos tarifários, a Câmara pode enfrentar aumento no consumo devido a: Ampliação das atividades legislativas; Maior presença de servidores e público em eventos; Alterações estruturais que impactem a necessidade de água (reformas, novas instalações, etc.).

**4.8.** Ainda que o consumo permaneça dentro da média histórica, o orçamento superior proporciona margem para contingências sem comprometer outras despesas da Casa.

**4.9.** Dado que a contratação do SAAE será firmada sem um prazo final predefinido, é fundamental que o valor estimado contemple não apenas os custos históricos, mas também projeções para reajustes tarifários futuros, variações no consumo e eventuais expansões da estrutura administrativa da Câmara.

**4.10.** Ademais, a definição de um valor mais robusto evita a necessidade de constantes revisões orçamentárias, assegurando previsibilidade financeira e conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na gestão pública.

**4.11.** Dessa forma, evidencia-se um estimado anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** de despesa para o fornecimento de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, considerando a média histórica de gastos, a tendência de reajustes tarifários, variações no consumo e a vigência por prazo indeterminado do contrato, garantindo previsibilidade e adequação orçamentária.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei. Que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos;***

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou***



*prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

**5.2** O objeto do presente estudo será feito com formalização de instrumento contratual.

**5.3** A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

#### **5.4** DA HABILITAÇÃO

##### **5.4.1.** Habilitação Jurídica

5.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.4.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

5.4.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou;

5.4.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

##### **5.4.2.** Qualificação Econômico-Financeira.



5.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **5.4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

5.4.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.4.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.4.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

#### **5.4.4. Regularidade Cadastral**

5.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **5.4.5. Declarações**

5.4.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

**6.1.** A contratação da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, por meio de Inexigibilidade de Licitação, constitui a solução mais apropriada para atender às necessidades de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. Essa decisão fundamenta-se na exclusividade legal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES,



como concessionária responsável pela exploração dos serviços de água e esgoto na cidade de Linhares/ES, nos termos do artigo 2º, alínea c, da Lei municipal nº.314/1966.

**6.2.** Além de atender aos requisitos legais, a contratação assegura um fornecimento contínuo, regular e de qualidade, essencial para o pleno funcionamento das instalações e para a execução das atividades administrativas da CML.

**6.3.** A vigência contratual por prazo indeterminado revela-se imprescindível, dado o caráter contínuo e essencial do fornecimento de energia elétrica. A continuidade desse serviço é vital para o funcionamento ininterrupto das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Linhares, cuja interrupção poderia comprometer diretamente a prestação de serviços à comunidade e o cumprimento de sua missão institucional.

**6.4.** Dessa forma, com base na análise técnica e na inviabilidade de competição, conclui-se que a contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES é a opção mais viável, eficiente e alinhada, garantindo a continuidade do serviço público e legalidade e o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Linhares.

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**7.1.** O fundamento da contratação é o inciso I do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, combinado com o art. 109 da mesma Lei.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), visto que o pagamento é realizado com base no consumo efetivamente medido mensalmente, de acordo com tarifas regulamentadas por órgãos competentes como a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo **inde-**  
**terminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público ofere-*  
*cido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício*  
*financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contra-*  
*tação.*



## **9.2. DA GARANTIA**

**9.2.1.** Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

**9.2.2.** Ocorre que esta contratação não apresenta riscos significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**10.1.** Não se vislumbra possibilidade de parcelamento tendo em vista se tratar de um serviço exclusivo.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

**12.1.1.** Garantir a manutenção contínua do fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto no prédio da Câmara Municipal de Linhares, garantindo que não haja interrupções que possam comprometer as atividades administrativas e legislativas da instituição.

**12.1.2.** Manter o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, assegurando que a Câmara continue desempenhando suas funções institucionais de forma eficiente.

**12.1.3.** Garantir um ambiente de trabalho salubre, favorecendo a higiene adequada das instalações e proporcionando conforto aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal.

**12.1.4.** Garantir a regularidade jurídica da contratação, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas do setor, evitando questionamentos legais ou administrativos.

**12.1.5.** Manter a infraestrutura operacional em condições ideais, possibilitando a realização de sessões legislativas, audiências públicas e atividades administrativas com excelência.



### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- 13.1.** Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.
- 13.2.** Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequação, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 14.1.** Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.
- 14.2.** A não emissão de papel na prestação da contratação visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.
- 14.3.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

### **15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** Essa contratação terá um valor estimado de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

### **16. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final: Contrato nº 08/2021, 3º Termo aditivo firmado com data final em 01/04/2025.

- 16.2.** Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

( ) Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**16.3.** Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

Não

( ) Sim.

Informe o nº da ARP:

**16.4.** Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

( ) Não

Sim

**16.5.** Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

( ) Não

Sim

**16.6.** O prazo de garantia é usual de mercado?

Não se aplica

( ) Não

( ) Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

**16.7.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

Não se aplica

( ) Não.

( ) Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

**16.8.** Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não

( ) Sim

Indicar a legislação:

**16.9.** Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

( ) Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

**16.10.** Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

**16.11.** O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na contratação.

**16.12.** Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

**16.13.** Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não

Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

## **17. CONCLUSÃO**

**17.1.** O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

**17.2.** Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a Contratação direta da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, autarquia criada pela lei municipal nº.67/1957, inscrita no CNPJ de Nº 27.834.977/0001-60, por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme o artigo 74,I da lei 14.133/21, combinado com o artigo 109 da mesma lei, para a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para atender o prédio da Câmara Municipal de Linhares, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

## **18. RESPONSÁVEIS**

**Estudo elaborado por:**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**DANIELLI SANT'ANNA BOBBIO**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**JORGE PAULO DE ALMEIDA**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**SARAH SILVA ROSSI**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Estudo aprovado por:

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>RISCO 1</b>		
Interrupção no fornecimento de água.		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Pouco	( X ) Provável ( ) Muito
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio ( ) Alto
<b>Fase Impactada:</b>	( ) Fase Interna	( ) Fase Externa ( x ) Gestão do Contrato
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	A interrupção no fornecimento pode impactar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Comunicação periódica com o SAAE para monitoramento do abastecimento.	Fiscal do Contrato
2.	Implementação de reserva técnica de água para situações emergenciais	Fiscal do Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acionamento imediato do SAAE para providências emergenciais, reavaliação do consumo para evitar desperdícios.	Gestor de Contrato.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

RISCO 2		
Vazamentos e desperdício de água		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Pouco	( X ) Provável ( ) Muito
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( X ) Médio ( ) Alto
<b>Fase Impactada:</b>	( X ) Fase Interna	( ) Fase Externa ( ) Gestão do Contrato
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Pode resultar em aumento do consumo e dos custos devido a vazamentos não identificados, e em possibilidade de danos estruturais ao prédio da Câmara Municipal.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Realização de inspeções periódicas nas instalações hidráulicas e reporte imediato de vazamentos.	Fiscal de Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Acionamento imediato da equipe de manutenção para reparo dos vazamentos.	Gestor de Contrato
2.	Revisão do consumo e possível renegociação com o SAAE em casos de cobrança excessiva devido a vazamento.	Setor Financeiro